



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
SBS - Quadra 02 - Bloco "L" - Ed. Lino Martins Pinto - 70.070-120 - Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 001/2008
3ª Via - Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, provando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS USADAS DE AGROTÓXICOS PARA FINS DE RECICLAGEM**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE AGRONEGÓCIO - AEAGRO**, CNPJ: 05.469.162/0001-97, objeto do **Processo n.º 391.000.146/2007**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS USADAS DE AGROTÓXICOS PARA FINS DE RECICLAGEM** está licenciada para a **DF - 430, S/Nº, JUNTO À USINA DE RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SLU - RA IV - BRAZLÂNDIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra a Resolução CONAMA nº 334, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos;
2. Quando do requerimento da Licença de Instalação, apresentar a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados, bem como a fonte de abastecimento de água;
A retirada de árvores nativas do cerrado deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM;
4. Identificação de possíveis riscos de contaminação e medidas de controle associadas;
5. Quando do requerimento da Licença de Operação apresentar programa de treinamento dos funcionários, programa de comunicação social interno e externo alertado sobre os riscos ao meio ambiente e a saúde;
6. Apresentar quando do requerimento da Licença de Operação o sistema de controle de recebimento e destinação de embalagens vazias;
7. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
8. Arborizar o entorno do empreendimento com a implantação da placa de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

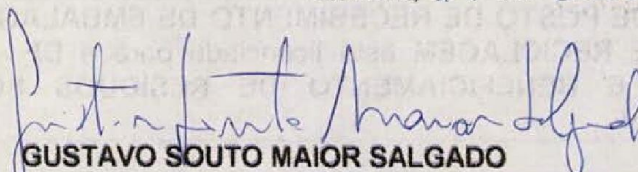
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de Janeiro de 2008.



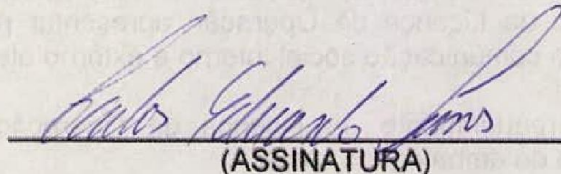
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de Janeiro de 2008.


(ASSINATURA)

CARLOS EDUARDO TUNES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)